

**Excelentíssima Senhora Procuradora Lorena Vasconcelos
Porto do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.**

IC nº 008070.2019.02.000/0

Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a lei do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado e natureza sindical, cadastrado no Ministério da Fazenda como pessoa jurídica sob n. 25.327.779/0001-85, sediado na Rua Engenho Velho, n. 111 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP. 03077-040, nos termos do seu Estatuto Social, neste ato representado por sua Presidenta, **Cláudia Maria de Jesus**, brasileira, divorciada, agente de apoio socioeducativo, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 24.861.976-7 (SSP-SP), cadastrada no Ministério da Fazenda como pessoa física sob n. 163.240.258-02, devidamente qualificado no incluso instrumento particular de procuração (documento 01), por seus advogados que esta subscrevem, com escritório na Avenida Professor Noé Azevedo, n. 208 – sala 121 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP.: 04117-000 – endereço eletrônico: otaviotuena@adv.oabsp.org.br, para onde requer sejam enviadas futuras notificações, cartas e avisos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a CONTINUIDADE DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ante a ocorrência de fatos supervenientes abaixo elencados:

Douto Procurador,

1.- A campanha salarial do ano de 2.020 foi encerrada no dia 21 de janeiro de 2.021, quando do julgamento do Dissídio Coletivo de Greve autuado sob n. **1006166-54.2020.5.02.0000 em curso perante a DD. Secretaria de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SENTENÇA NORMATIVA EM ANEXO).**

2.- A data-base da categoria profissional é no dia 1º de março de cada ano.

3.- Assim, o SITESP iniciou a campanha salarial relativa ao ano de 2.021 quando realizou no dia 30/01/2021 regular assembleia geral da categoria para aprovação da pauta de reivindicação (**ATA DE ASSEMBLEIA E PAUTA DE REIVINDICAÇÃO EM ANEXO**).

4.- E, dentre as reivindicações da categoria, está assentada na Cláusula 55ª a manutenção do convênio médico com base nos critérios pré-existentes no ano de 2.016 como norma mais favorável aos integrantes da categoria profissional, com arrimo nos Artigos 468/CLT e Súmula 51, I/TST.

“CLÁUSULA 55ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: A Fundação Casa fornecerá aos seus empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica sem coparticipação, com abrangência nacional, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Para fins de desconto em folha de pagamento, a Fundação observará os valores de cota-partes praticados em sete faixas salariais, sendo a base cálculo apenas as verbas salariais percebidas ordinariamente, excluindo-se as extraordinárias, fixando este percentual:

Faixa Salarial	Cota-Parte
Até R\$ 1.170,47	7,50%
Até R\$ 1.170,48 à R\$ 1.463,10	12,50%
Até R\$ 1.463,11 à R\$ 1.755,71	15,00%
Até R\$ 1.755,72 à R\$ 2.340,94	17,50%
Até R\$ 2.340,95 à R\$ 2.926,18	20,00%
Até R\$ 2.926,19 à R\$ 3.511,41	22,50%

acima de R\$ 3.511,42	25,00%
-----------------------	--------

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

Parágrafo Terceiro: Os empregados (as) e servidores (as), que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.

Parágrafo Quarto: O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário.”

4.1- Insta destacar, que a Entidade Sindical ingressou com Ação Rescisória no processo nº 1000351-55.2017.5.02.0041, procedimento este que gerou o AR nº 1000119-30.2021.5.02.0000 (Protocolo anexo);

4.2- Além disso, o sindicato ingressou com diversas ações civis coletivas sobre as alterações realizadas em 2019 com a inclusão da coparticipação e alteração da cota-parte, a saber: ACC nº 0010198-07.2021.5.15.0006, ACC nº 0010140-04.2021.5.15.0103, ACC nº 0010180-70.2021.5.15.0075, ACC nº 0010291-86.2021.5.15.0129, ACC nº 0010139-81.2021.5.15.0050, ACC nº 0010171-28.2021.5.15.0037, ACC nº 0010342-51.2021.5.15.0015, ACC nº 0010377-50.2021.5.15.0002, ACC nº 0010251-61.2021.5.15.0014, ACC nº 0010323-98.2021.5.15.0062, ACC nº 0010205-05.2021.5.15.0101, ACC nº 0010274-

80.2021.5.15.0022, ACC nº 0010358-91.2021.5.15.0051, ACC nº 0010214-22.2021.5.15.0115, ACC nº 0010255-14.2021.5.15.0042, ACC nº 0010356-50.2021.5.15.0010, ACC nº 0010146-42.2021.5.15.0125, ACC nº 0010240-47.2021.5.15.0106, ACC nº 0010259-45.2021.5.15.0044, ACC nº 0010145-23.2021.5.15.0104 e ACC nº 0010161-57.2021.5.15.0142;

4.3- Importante frisar que a entidade já comunicou no presente procedimento que existe centenas de ações judiciais individuais sobre o tema, com diversos trânsitos em julgado (anexo alguns acórdãos).

5.- Nos dias 25 e 26 do mês de fevereiro do ano de 2.021 realizaram reuniões presenciais com os representantes da Fundação Casa para debate acerca da pauta de reivindicação (Ata de reunião e Resposta da Pauta de Reivindicações anexo).

6.- Sabe-se que as negociações coletivas visam debater cláusulas sociais e econômicas além dos direitos já estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Leis Federais, Decretos, Portarias e normas internas da Fundação Pública.

7.- Isto é, visam ampliar direitos não disciplinados na dimensão geral e abstrata da Lei. Daí a total importância temática para garantir ao Sindicato a efetiva representação política, administrativa e sindical dos integrantes da categoria profissional.

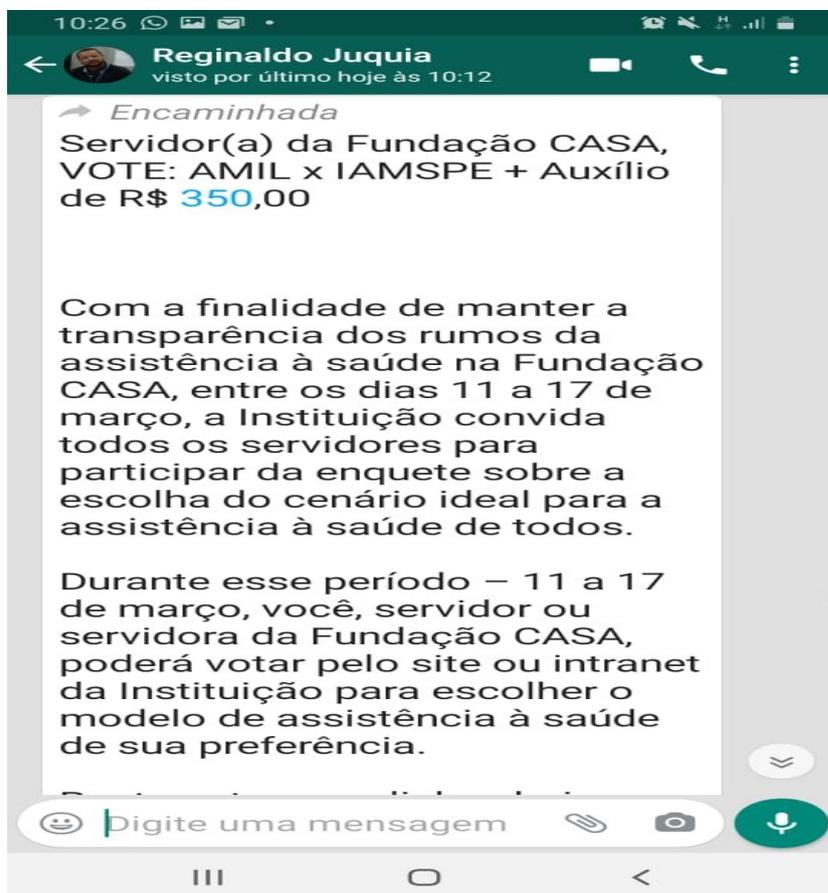
8.- Contudo, a Fundação Casa na reunião datada de 25/03/2021, ao debater a proposta de manutenção do convênio médico com base nos critérios concedidos no ano de 2.016, apresentou como contraproposta a migração de todos os servidores para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e pagamento de auxílio-convênio por um prazo determinado de 12 meses no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal.

9.- O SITSESP não achou a proposta de migração dos servidores da Fundação Casa para o IAMSPE e recebimento de auxílio-convênio pelo prazo de 12 meses no valor de R\$350,00 mensal viável.

10.- Mesmo assim, no dia 06 de março de 2021, a entidade sindical realizou assembleia geral da categoria, ocasião em que apresentou a proposta patronal, sendo que 97% dos servidores presentes na assembleia rejeitaram a proposta da Fundação Casa de migrarem para o IAMSPE. E, mantiveram a proposta de reivindicação, no sentido de se manter o convênio médico junto a AMIL para todos os integrantes da categoria profissional.

11.- Por óbvio, o SITSESP informou o resultado da assembleia à Fundação Casa, e esta, através de ato unilateral, violador dos princípios das negociações coletivas e por puro arbítrio comunicou aos servidores que estes deveriam opinar sobre a sua proposta no seu sítio eletrônico entre os dias 11 a 17 de março de 2021 (**VIDE TELA DA INTRANET DA FUNDAÇÃO CASA EM ANEXO**).

12.- E, o pior: os gestores passaram a enviar diretamente para os WhatsApp dos servidores o teor da tela da intranet, obrigando-os a participar do enquete, como, por exemplo, cita-se a mensagem abaixo:



13.- O procedimento adotado pela Fundação Casa, após ter sido informada quanto ao resultado da assembleia geral da categoria, se caracteriza como efetiva prática antissindical.

14.- Com efeito, a Constituição Federal promulgada em 05 de Outubro de 1.988 prevê que “AO SINDICATO CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS” (Inciso III, do aludido Artigo 8º, da Constituição Federal).

15.- Portanto, se vê que no Direito Brasileiro, o Sindicato detém funções importantes que derivam de sua atuação na representação e defesa dos interesses coletivos e individuais de todos os membros da respectiva categoria profissional.

16.- Nesta perspectiva, os Sindicatos têm a obrigação de tutelar o direito de eficaz atuação dos trabalhadores na cena econômica, social e política do País, ante as novas transformações que interferem nas relações de trabalho, alçando nesse cenário novos atores sociais com o encargo de possibilitar ao trabalhador a consciência de uma visão transcendente à individual.

17.- E, em razão dessa parcela de poder que detém, o Sindicato torna-se autêntico guardião dos interesses sociais, da ordem jurídica de que faz parte. Por sua estruturação institucional essencialmente democrática, tem como obrigação defender o Estado de Direito Social e Democrático que lhe assegura o *status* de núcleo do poder.

18.- Exatamente em consonância com esse ponto de vista, com o passar do tempo, os Sindicatos passaram a representar (no sentido comum da palavra) toda a categoria, sendo, inclusive, obrigados a participar das negociações coletivas de trabalho, a luz da norma prevista no inciso VI do mesmo Artigo 8º, da Constituição Federal:

“VI – É OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO.”

19.- Então não é jurídico e não é lógico a Fundação Casa, ao tomar conhecimento de que a assembleia geral da categoria REJEITOU sua proposta quanto ao convênio médico, se arrogar na edição de enquete sobre o mesmo tema, para adotar decisão unilateral que depende de prévia negociação coletiva.

20.- As decisões assembleares da categoria se sobrepõem a qualquer enquete patronal.

21.- Vigê no direito brasileiro o princípio constitucional da segurança jurídica (artigo 5º, XXXVI), seja em seu aspecto objetivo, relacionado à estabilidade, das relações jurídicas, seja em seu aspecto subjetivo, atinente à proteção à segurança.

22.- Assim, se determinada categoria profissional deliberou em regular assembleia geral a rejeição da proposta da Fundação Casa quanto a migração dos seus servidores para o IAMSPE, nenhuma adesão individual pode alterar o alcance da decisão assemblear de cunho coletivo; sob pena de violação, inclusive de forma reversa, dos termos assentados nas **CONVENÇÕES 87 e 154, ambas da Organização Internacional do Trabalho, in verbis:**

CONVENÇÃO 87/OIT.

“PARTE I- LIBERDADE SINDICAL

...

Artigo 2º. **Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão o direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.**

Artigo 3º. 1. **As organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.**

2. **As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal.**

Artigo 4º. As organizações de trabalhadores e de empregadores não estarão sujeitas à dissolução ou suspensão por via administrativa.”

CONVENÇÃO 154/OIT:

“Artigo 2 - [...] a expressão "negociação coletiva" compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com o fim de:

(...)

(c) regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou, alcançar todos estes objetivos de uma só vez”.

23.- Isto posto, depreende-se que a Fundação Casa deverá cessar de imediato a realização de enquete acerca da adesão migratória dos servidores ao IAMSPE e recebimento de auxílio-convênio pelo prazo de 12 meses; sob pena de se manter a prática antissindical acima demonstrada; razão pelo qual, em continuidade ao presente inquérito civil público, os fatos e circunstâncias supervenientes deverão ser apurados, inclusive para se aferir o alcance das práticas antissindicais e a violação dos direitos dos servidores.

24.- O Denunciante esclarece que provará todas as suas assertivas através dos meios de prova em direito admitidos, com notoriedade através da oitiva de testemunhas, perícias, vistorias, exames, juntada de novos documentos e as demais cabíveis à espécie.

25.- Por fim, o Sindicato requer expressa autorização para acompanhar todas as diligências e vistorias necessárias, bem como, requer autorização para participar de todas as reuniões e audiências realizadas por este DD. Ministério do Trabalho.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2.021.

Otávio Orsi Tuena
OAB/SP 342.339

Sergio Augusto Pinto Oliveira
OAB/SP 107.427